



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

Minuta de Resolução n. 01/2016

Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da consulta direta à população e dá outras providências.

A comissão geral de coordenação da consulta popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano de 2016, o processo da consulta direta à população, de que trata a Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do regulamento e desta Resolução.

Art. 2º. O processo da consulta será desenvolvido em seis etapas, nos meses de maio a setembro.

Art. 3º. Na primeira etapa serão realizadas 28 assembleias públicas regionais, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede), com a finalidade de desencadear formalmente o processo da consulta.

§ 1º O Poder Executivo divulgará a realidade financeira e orçamentária do Estado, os programas de interesse do governo, as diretrizes orientadoras de cada órgão para a elaboração do orçamento e apresentará um caderno de diretrizes com a descrição das áreas temáticas que servirão de base para as demandas.

§ 2º Os Coredes apresentarão a sua visão de desenvolvimento da região com base nos seus planos estratégicos.

§ 3º Para coordenar o processo da consulta, em cada região de Corede será constituída a comissão regional de que trata o art. 5º do Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015, a qual será composta por nove integrantes, sendo 3 (três) representantes do Estado, 3 (três) do Corede respectivo e 3 (três) cidadãos, sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do Corede, eleitos na assembleia pública regional respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

§ 4º As assembleias regionais de que trata o *caput* terão duração máxima de três horas.

Art. 4º Na segunda etapa serão realizadas assembleias públicas municipais, presenciais, convocadas pelos Comudes e pela comissão regional, e serão abertas a todo cidadão com domicílio no município.

§1º As comissões regionais e os Comudes constituirão coordenações municipais paritárias, as quais serão responsáveis pela execução do processo da consulta popular no respectivo município.

§ 2º Cada uma das coordenações municipais de que trata o § 1º deste artigo será integrada por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do Estado, 3 (três) do Comudes e 3 (três) cidadãos com domicílio no município, que não tenham vínculo com o Estado e/ou diretoria do Comudes, eleitos na assembleia pública municipal respectiva.

§ 3º Os participantes escolherão delegados, durante a assembleia, na proporção de 1 para 30 pessoas presentes, e em caso de fração igual ou superior a 15, elege-se mais um delegado.

§ 4º A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.

§ 5º O quórum mínimo para validar uma assembleia municipal será de 30 pessoas.

§ 6º A assembleia pública municipal escolherá até cinco Programas constantes no Caderno de Diretrizes.

§ 7º As assembleias públicas municipais terão duração máxima de 2h30min.

§ 8º As assembleias públicas municipais realizadas sem a observância das disposições deste artigo não serão homologadas pela comissão regional.

§ 9º Excepcionalmente, e desde que autorizado pela comissão regional, poderão ser realizadas assembleias públicas microrregionais, agregando dois ou mais Comudes, em substituição às respectivas assembleias públicas municipais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Art. 5º Na terceira etapa serão realizados 28 Assembleias Regionais ampliadas, uma por região de Corede.

§ 1º As Assembleias Regionais ampliadas serão constituídas pela comissão regional, pela assembleia do Corede e pelos delegados eleitos nas assembleias municipais, cada integrante terá direito a um voto.

§ 2º A partir dos programas escolhidos nas assembleias municipais a assembleia regional ampliada estabelecerá quais farão parte da cédula de votação na etapa seguinte, em número de 10, sem valor alocado, **contemplando no mínimo quatro secretarias.**

§ 3º Os programas e ações relacionados para integrar a cédula deverão estar de acordo com as diretrizes prévias de cada órgão e serão submetidos à análise de viabilidade por uma comissão técnica da Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional:

a) a comissão regional deverá encaminhar para a SEPLAN em até dois dias úteis após a realização da respectiva Assembleia Geral ampliada os programas relacionados para integrar a cédula;

b) a SEPLAN se manifestará sobre a viabilidade dos programas em até dois dias úteis após o recebimento das mesmas.

c) a SEPLAN providenciará o devido cadastramento dos programas no sistema de votação.

Art. 6º Na quarta etapa será realizada a votação das prioridades, com a finalidade de inclusão de demandas regionais no orçamento do Estado do exercício de 2017.

§ 1º A votação será realizada em todo o território estadual, nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2016;

§ 2º A votação será realizada somente em meio eletrônico, nas modalidades on-line e off-line, esta última através de aplicativo próprio para dispositivos móveis, desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

§ 3º O cidadão poderá votar somente uma única vez, considerados todos os meios de votação, sob pena de incorrer em ilícito, sujeitando-se às sanções da lei.

§ 4º O cidadão poderá votar em apenas um programa dos incluídos na cédula de votação.

§ 5º A organização e a operação da votação estarão a cargo das coordenações municipais, supervisionada pela coordenação regional.

Art. 7º O título de eleitor e a identidade são documentos que comprovam a habilitação para participar do processo.

Parágrafo único. Estão habilitados os cidadãos com domicílio eleitoral na região geográfica do Corede correspondente.

Art. 8º A comissão geral de coordenação da consulta popular definirá, juntamente com a área técnica da PROCERGS, o modelo de cédula a ser utilizada na votação on-line e off-line.

Art. 9º A comissão geral de coordenação da consulta popular informará, em até dez dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico e dispositivos móveis.

Art. 10 Cada comissão regional repassará à comissão geral, no mínimo cinco dias úteis antes da votação, a listagem de aparelhos e operadores a serem habilitados para a votação off-line.

Art. 11 As comissões regionais e as comissões municipais estimularão a participação das prefeituras, das câmaras de vereadores e de outras entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo de consulta popular para elaboração do orçamento anual 2017.

Art. 12 O sistema de votação on-line estará disponível para uso a partir das 7 (sete) horas do dia 05 de julho de 2016 até 23h59min, do dia 07 de julho de 2016.

Art. 13 O sistema de votação off-line estará disponível para uso a partir das 7 (sete) horas do dia 05 de julho de 2016 até às 23h59min do dia 06 de julho de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Parágrafo único. Os dados da votação off-line deverão ser transmitidos para a PROCERGS até às 18 horas do dia 07 de julho de 2016.

Art. 14 A PROCERGS disponibilizará uma página na internet possibilitando o voto por meio eletrônico:

I) nos dias da votação pela internet o eleitor poderá votar, com o número do seu título de eleitor;

II) nos dias de votação poderão ser disponibilizados, pelas coordenações regionais e municipais, em locais públicos, computadores com acesso à internet;

III) a comissão geral de coordenação da consulta popular, com o apoio da PROCERGS, fará o controle do voto eletrônico.

Parágrafo único. A página referida no caput conterá um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

Art. 15 Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados pelo sistema de votação desenvolvido pela PROCERGS, através do qual a comissão geral de coordenação da consulta popular tomará conhecimento dos resultados.

Art. 16 Serão considerados eleitos no **mínimo três e no máximo quatro Programas** que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região.

§ 1º Os percentuais de recursos destinados à cada um dos programas ou ações eleitos deverão ser definidos na primeira ou na terceira etapas do processo, reguladas, respectivamente, nos arts. 3º e 5º desta Resolução, **sendo que no máximo 50% do valor destinado à região poderá ser alocado em único programa.**

§ 2º A coordenação regional deverá oficiar à SEPLAN a escolha do critério, instruído com a ata da respectiva assembleia.

Art. 17 Estarão aptos a receber os recursos referentes aos programas e ações eleitos os municípios que atingirem no mínimo os seguintes percentuais de votação:

a) municípios com até 10.000 eleitores, 6%;

b) municípios entre 10.001 e 40.000 eleitores, 5%;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

- c) municípios entre 40.001 e 80.000 eleitores, 4%;
- d) municípios entre 80.001 e 120.000 eleitores, 3%; e
- e) municípios com mais de 120.000 eleitores, 1,5 %.

Parágrafo único. No caso de os valores apurados na forma dos itens "b", "c", "d" e "e" serem menores que o valor apurado no último município da faixa imediatamente subsequente, deve-se considerar como ponto de corte o valor apurado neste município.

Art. 18 Após o ponto de corte referente ao Art. 17 deste Decreto estarão aptos a receber os recursos referentes aos programas e ações eleitos os municípios que atingirem os seguintes percentuais de votos no respectivo programa ou ação em âmbito regional:

- a) municípios com até 10.000 eleitores, 1,5%;
- b) municípios entre 10.001 e 40.000 eleitores, 3%;
- c) municípios entre 40.001 e 80.000 eleitores, 4%;
- d) municípios entre 80.001 e 120.000 eleitores, 5%; e
- e) municípios com mais de 120.000 eleitores, 6%.

Art. 19 A quinta etapa consistirá na consolidação e detalhamento dos programas ou ações eleitos, no período de julho a agosto.

Parágrafo único. A classificação dos municípios, dentro dos critérios dos Arts. 17 e 18 deste decreto não garante o recebimento de recursos, que serão alocados na etapa prevista no caput, através de proposta apresentada pela Secretaria Estadual respectiva ao programa classificado, e/ou por critério construído nesta etapa.

Art. 20 A sexta etapa consistirá da avaliação final do processo, no mês setembro.

Art. 21 À comissão geral de coordenação da consulta popular incumbe a realização do exame final, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional, em até sete dias úteis após a realização da votação, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2017.

Porto Alegre, 12 de maio de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Presidente da Comissão

MINUTA